



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007208/2019-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva; e a realização de treinamento operacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 12/07/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos; e a realização de treinamento operacional, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - Encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Impressão Digital – SEID da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 18h, na Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, pelo telefone (61) 3303-4187.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



SENADO FEDERAL

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Setor de Impressão Digital - SEID.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos elencados no **item 1** e **item 4** de, no máximo, 30 (tinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.3.1.1 – No prazo do item anterior, também se inicia a obrigatoriedade de prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.

4.3.2 - A contar da data de entrega do equipamento (**item 1**), o prazo para o treinamento operacional (**item 3**) será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos.

4.3.3 - A contar da data de entrega do equipamento (**item 4**), o prazo para o primeiro treinamento operacional (**item 6**) será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos. O segundo treinamento acontecerá durante a vigência do contrato, por solicitação da fiscalização.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



SENADO FEDERAL

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 - Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 - As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 5 do edital.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do Anexo 1 deste edital.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviços de locação de impressoras de grande formato (plotter) com manutenção preventiva e corretiva, ou serviços de locação de impressoras digitais, folha solta, com velocidade superior à 65ppm, formato A4, duplex, com manutenção preventiva e corretiva.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na letra “a” (24 meses) será admitido o somatório de atestados.



SENADO FEDERAL

a.2) Mediante solicitação do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.



SENADO FEDERAL

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) Fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) Ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento, de mérito, do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



SENADO FEDERAL

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual.



SENADO FEDERAL

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 26 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva; e a realização de treinamento operacional					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
JUSTIFICATIVA	A prestação de serviço de impressão em grandes formatos tem como objetivo dar continuidade aos contratos 71/2015 e 81/2015. Estudo desenvolvido pela área técnica da SEGRAF mostra um comparativo entre a compra de um novo equipamento (<i>insourcing</i>) ou a opção pelo aluguel da solução completa, incluindo equipamento, insumos e manutenção direta pela contratada (<i>outsourcing</i>). Após analisados os fatores críticos de sucesso, identificou-se preferência econômica e processual pelo sistema de outsourcing.					
QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS	Grupo 1					
	Item	Qtd.	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
	1	48	Mês	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - exceto mídia -incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da	R\$4.047,00	R\$194.256,00

19



SENADO FEDERAL

	Grupo 2					
	Item	Qtd.	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
	4	48	Mês	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - exceto mídia -incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 meses.	R\$1.761,50	R\$84.552,00
	5	2.880	Metro Linear	Impressão em papel sulfite branco ou papel vegetal, com bobina de 915mm de largura, com 15% de preenchimento em PB e 5% de preenchimento colorido	R\$8,46	R\$24.364,80
	6	2	Serviço	Treinamento operacional para utilização do item 4,	R\$1.000,00	R\$2.000,00
	Valor total do Grupo 2					R\$110.916,80
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$707.902,80
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Por Grupo.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 Natureza da Despesa: 339039					



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	- Instalação do equipamento descrito no item 1, bem como a realização do treinamento operacional descrito no item 3, no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165- 900. - Instalação do equipamento descrito no item 4, bem como a realização do treinamento operacional descrito no item 6, na Secretaria de Infraestrutura (Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 26 de junho de 2019.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1				
ITEM	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	CATSER
1	48	Mês	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - <u>exceto mídia</u> - incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 meses. A impressora deve atender às seguintes especificações: Tecnologia de impressão Jato de tinta – mínimo de 4 cores Tecnologia das cabeças de impressão Térmico ou piezoelétrico Tecnologia da Tinta Látex ou UV Largura da Boca de impressão Igual ou maior a 1610mm, de forma a permitir mídias com até 1,52m de largura Velocidade de impressão Padrão Rascunho: mínimo de 13m²/h Padrão Normal: mínimo de 8m²/h Resolução Mínimo de 1200 DPI. Espessura da Mídia Rolo O equipamento deverá suportar mídias com diversas espessuras. Serão aceitos equipamentos que permitam espessura de, no mínimo, 0,3mm. Não há óbice quanto a capacidades maiores (0,5mm, 0,8mm, etc) Voltagem 220V Consumo de energia	27600



SENADO FEDERAL

			Máximo de 4000 W Interface ETHERNET Tipos de Mídia Deverá aceitar pelo menos Lona Vinílica, Vinil Autoadesivo e Papeis. Deverá aceitar mídias que não exijam tratamento prévio para e sejam comuns no mercado, sem necessidade especial de homologação. Sistema de controle: Possuir sistema/software para gestão do equipamento que permita configurar templates de impressão e extrair, sempre que necessário, no mínimo as seguintes informações: - Tipo do substrato alocado à máquina (conforme template); - Status de tinta, cabeçote e cartucho de manutenção (caso exista esse último); - Histórico de uso, por tipo de substrato e metragem quadrada produzida; - Histórico de utilização de tinta (total acumulado); - Históricos de arquivos impressos, com seu respectivo horário e quantidade de substrato usado. Demais características: - Oferecer suporte de rede para Windows. - Compatibilidade com leitura e impressão em arquivos em pdf e assemelhados. Equipamentos para referência (ou de qualidade equivalente ou superior): • HP LATEX 335 • RICOH PRO L4160 • MIMAKI JV400-160LX • MIMAKI UCJV 150-160 • CANON OCÉ COLORADO 1640	
2	19.200	m²	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas (Papel, Lona, Vinil e outros).	27600
3	1	Serviço	Treinamento operacional para utilização do item 1, considerando os seguintes requisitos mínimos: - Atender até 5 servidores, a serem indicados pelo Senado Federal; - Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais o modo de operação de equipamento, definição de templates e setups, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto e formas de otimizar seu desempenho; e - Possuir carga horária mínima de 15 horas.	20052



SENADO FEDERAL

GRUPO 2				
ITEM	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	CATSER
4	48	Mês	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) - exceto mídia -, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 meses. A impressora será utilizada para impressões, digitalizações e cópias, atendendo às seguintes especificações: Modo impressão: - Permitir imprimir com largura de papel igual ou maior a 914mm; - Compatível com rolos de papel de 50m; - Utilização de mínimo de 2 rolos (eixos) de papel e impressão nos formatos A0, A1, A2, A3 ou personalizado; - Impressão em papel sulfite e fotográfico, nas gramaturas de 75g/m² até 110g/m²; e papel vegetal, nas gramaturas de 90g/m² até 110g/m²; - Velocidade de impressão mínima de 1 metro por minuto; - Impressão de traços com espessura mínima efetiva de 0,08mm; - Interpretador para linguagem PostScript I; - Impressão em P&B (preto e branco) e em cores; - Resolução mínima de 600 dpi x 600 dpi; - Possuir receptor de cópias e impressões integrado com capacidade para até 100 impressões em formato A0. Modo Digitalização: - Disponibilidade dos seguintes modos de cópias e digitalização: linhas e textos; P&B; tons de cinza; fotos ou imagens; - Resolução óptica real mínima de 300dpi; - Digitalização de documentos de engenharia para os formatos JPEG, TIFF e PDF, em P&B e em cores; - Sistema inteligente e automático de compensação de fundo nos desenhos; - Digitalização de documentos para a controladora; - Digitalização de documentos para endereços de rede; - Detecção automática do tamanho do original;	27600



SENADO FEDERAL

		- Permitir digitalizar imagens com largura de papel igual ou maior a 914mm, e comprimento igual ou maior à 2300mm; - Espessura máxima de 0,8mm no documento. Modo cópia: - Cópias em P&B e em cores; - Sistema inteligente e automático de compensação de fundo nos desenhos; - Capacidade de copiar simultaneamente quando a impressora estiver imprimindo, colocando o job imediatamente na fila de impressão; - Redução e ampliação de documentos entre 25% e 400%; - Velocidade de captura na função cópia de 1 metro por minuto (ou superior). Outros itens importantes: Voltagem 220V – 60Hz Consumo de energia Máximo de 4000 W Interface ETHERNET Sistema de controle: - Conexão no mínimo através de USB 2.0 e placa de rede TCP/IP padrão Ethernet 10/100/1000, com suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DDNS; permitir definição de nome no DNS ou WINS; possuir cabo de conectores RJ-45; - Reconhecimento automático de arquivos nos formatos HPGL, HPGL/2, PDF, TIF G4/G5 e Adobe Postscript Nível 3; - Driver de impressora para Windows, compatível com aplicativos Adobe e AutoCAD nas versões 2004 ou superiores; - Memória mínima de 512MB; - Disco rígido capacidade mínima 80GB; - Configuração via estação de trabalho remota; - Aplicativos para gestão do sistema de impressão, tanto na controladora quanto nas estações de trabalho usando tecnologia WEB (via navegador), por meio de protocolo HTTP ou HTTPS, que possibilite as seguintes funcionalidades: gerenciamento, em tempo real, sobre o status de uso do equipamento (no mínimo ligado, desligado, stand-by, com problemas); informações sobre o nível de consumíveis; leitura dos contadores do equipamento; - Receptor de cópias e impressões integrado, com capacidade para até 40 impressões em formato A0;	
--	--	---	--



SENADO FEDERAL

			- Impressão de documentos a partir dos computadores de usuários conectados à rede e com sistema operacional Windows 7 ou superior.	
5	2880	Metros Lineares	Impressão em papel sulfite branco ou papel vegetal, com bobina de 915mm de largura, com 15% de preenchimento em PB e 5% de preenchimento colorido.	27600
6	2	Serviço	Treinamento operacional para utilização do item 4, considerando os seguintes requisitos mínimos: - Atender até 5 servidores, a serem indicados pelo Senado Federal; - Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais o modo de operação de equipamento, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto e formas de otimizar seu desempenho; e - Possuir carga horária mínima de 4 horas.	20052



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva; e a realização de treinamento operacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.007208/2019-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos; e a realização de treinamento operacional**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Níveis de Serviço, Cláusula Quinta, e com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

- I** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo identificação e correção de defeitos em geral, limpeza, conserto ou substituição de peças, sensores, placas eletrônicas, cabos, fusíveis e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto mídias, para garantir o abastecimento correspondente a 3(três) meses de produção.

- I** - O SENADO disponibilizará local para armazenamento dos suprimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitada, relação nominal dos técnicos habilitados e autorizados a realizar manutenção do equipamento objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (lei de resíduos sólidos). A empresa deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover a correta destinação para estes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários, bem como a manutenção preventiva e corretiva, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, nos prazos estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos elencados no **item 1** e **item 4**, momento este em que se inicia, também, a obrigatoriedade de prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, em consonância com o Acordo de Nível de Serviço, Cláusula Quarta.

I - O item 1 deverá ser disponibilizado e instalado no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165- 900; e

II - O item 4 deverá ser disponibilizado e instalado na Secretaria de Infraestrutura (Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO reserva-se ao direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contar da data de entrega do equipamento (**item 1**), a CONTRATADA realizará o treinamento operacional (**item 3**) para até 5 (cinco) funcionários,



SENADO FEDERAL

não excedendo o limite de 7 (sete) dias corridos, no horário comercial das 8h às 18h, no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165- 900.

PARÁGRAFO QUARTO - A contar da data de entrega do equipamento (**item 4**), a CONTRATADA deverá realizar o primeiro treinamento operacional (**item 6**) para até 5 (cinco) funcionários, não excedendo o limite de 7 (sete) dias corridos, no horário comercial das 8h às 18h, na Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal).

I - O segundo treinamento acontecerá durante a vigência deste contrato, no mesmo local, por solicitação da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá especificar a marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados, bem como a documentação técnica deste, composta de: Manuais, Folders, Fichas Técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas.

I - Os equipamentos postos à disposição deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, acompanhados do manual de operação e manutenção na língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos postos à disposição serão recusados se não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e o funcionamento dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA.

I - Da mesma forma, também ocorrerão por conta da CONTRATADA eventuais adequações técnicas (cabos, tomadas, etc.) diferentes das que estarão nos locais de instalação, cuja averiguação poderá ser feita na visita técnica.

PARÁGRAFO OITAVO - A disponibilidade inicial de equipamentos fora das especificações indicadas, ou com grau de incompatibilidade, implicará na recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA e exigirá reposição do equipamento, impreterivelmente em 10 (dez) dias corridos, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Uma vez instalados e configurados os **itens 1 e 4**, o equipamento ficará disponível, nas dependências do SENADO, para as impressões, digitalizações e cópias que forem necessárias serem realizadas, conforme estimativas dos **itens 2 e 5**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao final de cada mês, será auferida, por intermédio de software/sistema/plataforma, disponibilizada pela CONTRATA, a quantidade produzida: procedimento esse chamado de medição.

I - Apenas a unidade/metragem quadrada efetivamente impressa será contabilizada para a medição e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ficam definidos os seguintes detalhes quanto às medições:

I - Não farão parte da medição áreas de mídia não impressa, tais como sobras laterais da mídia que excederem a dimensão do trabalho executado;

II - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor e erros ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado. Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido e assinado por ambas as áreas técnicas;

III - Não farão parte da medição as digitalizações realizadas pelo equipamento descrito no **item 4**;

IV - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO;

V - Para a correta medição e aferição dos resultados, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de relatórios mensais (juntamente com extratos dos equipamentos, caso necessário), até o terceiro dia útil do mês subsequente, constando, essencialmente, a metragem quadrada que fora impressa pelo equipamento.

VI - O relatório acima mencionado será submetido ao aceite dos fiscais, para a correta emissão da fatura/nota fiscal mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo indisponibilidade dos equipamentos por período superior aos estipulados no Acordo de Nível de Serviço, Cláusula Quarta, independentemente do motivo, é responsabilidade da CONTRATA disponibilizar outro equipamento com características igual ou superior em até 24 (vinte e quatro) horas.

I - Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente as impressões demandadas pelo SENADO, em qualquer “*bureau*” que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, sem desconsiderar as sanções e glosas cabíveis.

II - Para o caso relatado acima, caberá a CONTRATA a comprovação da metragem impressa e a emissão de termo com as informações do trabalho. O presente termo será atestado pelos fiscais do contrato e incluído no faturamento mensal. Correrá às custas



SENADO FEDERAL

da CONTRATA coleta de arquivo, entrega de impressos, mídias utilizadas, acabamentos, bem como qualquer outro custo que esteja envolvido na operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial, por solicitação expressa do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a entrega, configuração e instalação dos equipamentos (**itens 1 e 4**), o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a realização dos treinamentos (**itens 3 e 6**), o objeto será recebido:

I - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É obrigatória a substituição do equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 72 (setenta e duas) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias; e

III- Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no Anexo 2, do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (**itens 1 e 4**) posto em disponibilidade, respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção; e

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Acordo de Níveis de Serviços (ANS) serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir:

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias Úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Dias Úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

PARÁGRAFO QUARTO - A abertura das solicitações será realizada mediante comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA, em modelo a ser definido com o Gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Número de série do equipamento;

II - Hora de abertura da solicitação;

III - Grau da severidade;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação de serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a Fiscalização do Contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO SEXTO - A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao SENADO, poderão ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO OITAVO - Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato aos Fiscais do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o Gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO NONO - Sempre que houver quebra do ANS, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

I - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE GLOSA
Interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA , limitado a incidência de 30% (trinta por cento).	3% (três por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente à disponibilização do equipamento (itens 1 e 4).



SENADO FEDERAL

Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA , limitado a incidência de 20% (vinte por cento).	2% (dois por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente à disponibilização do equipamento (itens 1 e 4).
---	--

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

(NOTA TÉCNICA: o quadro acima é meramente exemplificativo.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos dos **itens 1 e 4** serão realizados mensalmente, após assinatura do recebimento definitivo. O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, será proporcional. Os demais



SENADO FEDERAL

pagamentos considerarão as medições realizadas entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos dos **itens 2 e 5** serão realizados mensalmente conforme a quantidade impressa, de acordo com o modelo de medição apresentado no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos dos **itens 3 e 6** dar-se-ão integralmente e em parcela única, mediante o respectivo termo circunstanciado de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato e por todos os participantes do treinamento, em até 5 dias úteis após o término do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito da primeira e última medição do contrato, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será proporcional. As demais medições terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela instalação dos equipamentos, assim como do treinamento e das manutenções preventiva e corretiva, bem como qualquer outro custo, serão custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Para o pagamento dos **itens 1, 2, 4 e 5**, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório apresentando a metragem impressa pelo equipamento, com os correspondentes valores devidos pela impressão, emitido pelo equipamento e devidamente atestado pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme as disposições constantes na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos **itens 1, 2, 4 e 5** poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-Garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para o item referente ao treinamento (**itens 3 e 6**), após o recebimento definitivo do objeto deste item; e

II – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (**itens 1 e 4**), bem como às impressões (**itens 2 e 5**), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I - Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

III - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor



SENADO FEDERAL

mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - A não reincidência da infração;
- III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo dos **itens 1 e 4**, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

ANEXO 5

(Processo nº 00200.007208/2019-11)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ
n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____